



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 002/1991**

**Fixa novos valores para salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais(ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de janeiro de 1991, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriturário: Cr\$ 19.365,00(dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros);

II - Oficial Administrativo: Cr\$ 22.522,00(vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 13.468,00(treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 13.468,00( treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura:Cr\$ 17.958,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros);

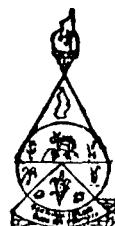
VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 34.707,00(trinta e quatro mil, setecentos e sete cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 13.468,00(treze mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 13.468,00(treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

IX - Almoxarife: Cr\$ 25.815,00(vinte e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros);

X - Protocolista: Cr\$ 14.067,00(quatorze mil, ses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

senta e sete cruzeiros);

XI - Telefonista: Cr\$ 13.468,00(treze mil, quatro centos e sessenta e oito cruzeiros);

XII - Fiscal de Obras: Cr\$ 20.202,00(vinte mil, duzentos e dois cruzeiros);

XIII - Fiscal de Posturas: Cr\$ 20.202,00(vinte mil, duzentos e dois cruzeiros);

XIV - Técnico em Tributação: Cr\$ 38.140,00( trinta e oito mil, cento e quarenta cruzeiros);

XV - Contador: Cr\$ 87.476,00(oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros);

XVI - Fiscal de Rendas: Cr\$ 20.202,00(vinte mil, duzentos e dois cruzeiros);

XVII - Tesoureiro: Cr\$ 92.000,00(noventa e dois mil cruzeiros);

XVIII - Técnico em Contabilidade: Cr\$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros);

XIX - Cargos C-2: Cr\$ 44.031,00(quarenta e quatro mil, trinta e um cruzeiros);

XX - Assessor Jurídico: Cr\$ 73.559,00(setenta e / três mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros);

XXI - Técnico Agrícola: Cr\$ 25.141,00(vinte e cinco mil, cento e quarenta e um cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$ 19.365,00(dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros);

XXIII - Bombeiro: Cr\$ 25.815,00(vinte e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 25.815,00(vinte e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros);

XXV - Pedreiro: Cr\$ 25.815,00(vinte e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros);

XXVI - Pintor: Cr\$ 21.101,00(vinte e um mil, cento/ e um cruzeiros);

XXVII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 17.130,00(dezesseis mil, cento e trinta cruzeiros);

XXVIII - Agrimensor: Cr\$ 23.944,00(vinte e três mil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

novecentos e quarenta e quatro cruzeiros);

XXIX - Desenhista: Cr\$ 32.290,00(trinta e dois mil, duzentos e noventa cruzeiros);

XXX - Projetista: Cr\$ 24.692,00(vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros);

XXXI - Topógrafo: Cr\$ 24.692,00(vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros);

XXXII - Cargos C-3: Cr\$ 40.406,00(quarenta mil, quatrocentos e seis cruzeiros);

XXXIII - Secretário: Cr\$ 112.000,00(cento e doze mil/cruzeiros);

XXXIV - Soldador: Cr\$ 25.815,00(vinte e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros);

XXXV - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXII: Cr\$ 13.468,00(treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

XXXVI - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 14.964,00(quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros);

XXXVII - Calceteiro: Cr\$ 21.549,00(vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros);

XXXVIII - Eletricista: Cr\$ 25.813,00(vinte e cinco mil, oitocentos e treze cruzeiros);

XXXIX - Técnico em Repetidor de TV: Cr\$ 23.345,00(vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros);

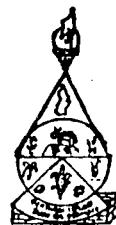
XL - Vigia: Cr\$ 13.468,00(treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

XLI - Subsecretário: Cr\$ 50.248,00(cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros);

XLII - Cargos C-4: Cr\$ 35.224,00(trinta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros);

XLIII - Advogado-Geral: Cr\$ 130.334,00(cento e trinta mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros);

XLIV - Assistente Social: Cr\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil cruzeiros);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

XLV - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 13.468,00  
(treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

XLVI - Dentista: Cr\$ 48.880,00 (quarenta e oito mil,  
oitocentos e oitenta cruzeiros);

XLVII - Assessor Especial de Saúde: Cr\$ 92.034,00 (no-  
venta e dois mil, trinta e quatro cruzeiros);

XLVIII - Cargos C-5: Cr\$ 34.707,00 (trinta e quatro /  
mil, setecentos e sete cruzeiros);

IL - Professor PC-I: Cr\$ 17.659,00 (dezessete mil,  
seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros);

L - Serventes: Cr\$ 13.468,00 (treze mil, quatro -  
centos e sessenta e oito cruzeiros);

LI - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 27.973,00  
(vinte e sete mil, novecentos e setenta e três cruzeiros);

LII - Orientador Educaional: Cr\$ 54.000,00 (cinquen-  
ta e quatro mil cruzeiros);

LIII - Professor PC -II: Cr\$ 32.290,00 (trinta e  
dois mil, duzentos e noventa cruzeiros);

LIV - Secretário Escolar: Cr\$ 21.549,00 (vinte e  
um mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros);

LV - Professor de Educação Física: Cr\$ 28.490,00  
(vinte e oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros);

LVI - Supervisor Escolar: Cr\$ 54.000,00 (cinquenta/  
e quatro mil cruzeiros);

LVII - Cargos C-6: Cr\$ 22.379,00 (vinte e dois mil,  
trezentos e setenta e nove cruzeiros);

LVIII - Cargos C-7: Cr\$ 13.468,00 (treze mil, quatro-  
centos e sessenta e oito cruzeiros);

LVIX - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 19.932,00 (dezenove  
mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros);

LX - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 25.593,00 (vinte e  
cinco mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros);

LXI - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 21.101,00 (vin-  
te e um mil, cento e um cruzeiros);

LXII - Motorista: Cr\$ 25.593,00 (vinte e cinco mil,  
quinhentos e noventa e três cruzeiros);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LXIII - Mecânico: Cr\$ 26.039,00(vinte e seis mil, trinta e nove cruzeiros);

LXIV - Operador de Máquinas: Cr\$ 30.529,00( trinta mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros);

LXV - Supervisor de Motorista: Cr\$ 25.440,00(vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros);

LXVI - Tratorista: Cr\$ 21.101,00(vinte e um mil, cem e um cruzeiros);

§ 1º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm reajuste de 40%(quarenta por cento) exceto os que recebem salário mínimo, que têm seus salários fixados em Cr\$... 13.468,00(treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros).

§ 2º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixadas, a partir de 1º de janeiro de 1991, inclusive, da seguinte forma:

I - FG-1: Cr\$ 13.468,00(treze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

II - FG-2: Cr\$ 9.653,00(nove mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros);

III - FG-3: Cr\$ 8.754,00(oito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros);

IV - FG-4: Cr\$ 8.081,00(oito mil, oitenta e um cruzeiros).

Art. 2º - A verba de representação dos Secretários/ é fixada em 80%(oitenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

Art. 3º - Em hipótese alguma o reajuste constante desta Lei ensejará acréscimo na remuneração dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito, ficando expressamente proibido qualquer aumento nos subsídios e verba de representação dos mesmos em decorrência desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de janeiro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal